

Exmo. Senhor
Presidente da Assembleia da República

Exmo Senhor Presidente,

Of. n.º **121** / COFMA / 2016

21-04-2016

Assunto: Petição nº 44/XIII/1.ª – Solicita que o IMI (Imposto Municipal sobre Imóveis) e o IUC (Imposto Único de Circulação) sejam passíveis de cobrança na nota de liquidação de IRS

Junto tenho a honra de remeter a Vossa Excelência o Relatório referente à Petição nº 44/XIII/1.ª – “Solicita que o IMI (Imposto Municipal sobre Imóveis) e o IUC (Imposto Único de Circulação) sejam passíveis de cobrança na nota de liquidação de IRS”, de iniciativa de Marco Paulo Viegas Araújo, o qual foi aprovado por unanimidade, na ausência do Grupo Parlamentar do PCP, em reunião da Comissão de 20 de abril de 2016.

Mais informo Vossa Excelência de que já informei o peticionário do referido relatório, bem como o Gabinete do Senhor Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares.

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente da Comissão,



(Teresa Leal Coelho)



Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa

Relatório

Petição n.º 44/XIII/1.ª

Peticionário: Marco Paulo Viegas

Araújo

Assunto: Solicita que o IMI (Imposto Municipal sobre Imóveis) e o IUC (Imposto Único de Circulação) sejam passíveis de cobrança na nota de liquidação de IRS



Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa

I – Nota Prévia

1. A presente petição tem como primeiro e único subscritor Marco Paulo Viegas Araújo, deu entrada na Assembleia da República a 19 de janeiro de 2016, tendo sido remetida por Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, em 25 de Janeiro, à Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa, com vista à sua tramitação, nos termos definidos por lei.
2. Não foi publicada no Diário da Assembleia da República, por tal não ser obrigatório, dado ser subscrita por apenas um peticionário, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º da Lei do Exercício do Direito de Petição (LEDP)
3. De acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º da LEDP, não é obrigatória a audição dos peticionários, uma vez que são menos de 1.000.
4. Não é obrigatório apreciar a petição em plenário, de acordo com o n.º 1 do artigo 19.º da LEDP.

II – Objeto da Petição

O peticionário vem solicitar que seja concedida a opção aos contribuintes de o pagamento do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) e do Imposto Único de Circulação (IUC) poder coincidir com o momento da Liquidação do Imposto sobre os Rendimentos das pessoas Singulares (IRS).

Considera útil o peticionário um tal acerto de contas entre a administração fiscal e o contribuinte relativo a estes três impostos, num momento específico do ano, alegando que a maioria dos contribuintes tem normalmente direito a reembolso do IRS.

III – Análise da Petição

Conforme referido na nota de admissibilidade da petição 44/XIII/1.ª, elaborada pelos serviços da COFMA, o objeto da petição está especificado e estão preenchidos os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da LEDP, quanto à forma da petição e tramitação das petições dirigidas à Assembleia da República. Não existe pendente para apreciação nesta comissão qualquer petição com objeto conexo.

Os prazos e formas de liquidação e pagamento de cada imposto são definidos no respetivo código. Nos termos do código do IRS, artigo 77º, o prazo de liquidação vai até 31 de Julho, com

Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa

base em declaração entregue dentro dos prazos definidos no nº 1 do artigo 60, ou até 30 de novembro em caso contrário. Nos termos do código do IUC, artigo 4º o prazo de pagamento vai até ao fim do mês do aniversário da matrícula do veículo, como regra geral. Quanto ao código do IMI, o artigo 120 prescreve que o pagamento ocorre em Abril se o montante for até 250€, repartido em duas prestações em Abril e Novembro se o montante ultrapassar os €250 e até os 500€ e em três prestações idênticas em Abril, Julho e Novembro se o montante for superior a €500.

IV – Diligências efetuadas pela Comissão

Foi enviado um pedido de informação ao Ministério das Finanças. Na informação prestada o ministério esclarece que os impostos referenciados na petição são de índole diversa, têm bases de incidência, fórmulas de cálculo e prazos de pagamento substancialmente diferentes, pelo que a proposta apresentada exigiria uma profunda reforma da legislação fiscal, da prática administrativa e dos sistemas informáticos existentes, o que se afigura inviável presentemente.

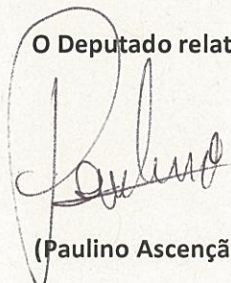
V - Conclusões

A petição pretende fazer coincidir tempo, no momento da liquidação do IRS o pagamento do IMI e do IUC, sugerindo a criação de uma conta-corrente única entre a administração fiscal e os contribuintes.

Atendendo ao empenho declarado pelo governo na simplificação do sistema tributário, deve ser dado conhecimento ao Ministro das Finanças, o ministro competente em razão da matéria, para eventual medida legislativa.

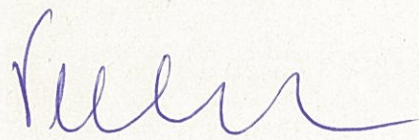
Palácio de S. Bento, 13 de abril de 2016.

O Deputado relator



(Paulino Ascensão)

A Presidente da Comissão



(Teresa Leal Coelho)